



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 017/2020 – FOLHA 01

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, bem como da consolidação dos Atos anteriormente expedidos.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

- I - Vereadores;
- II - servidores e estagiários;
- III - terceirizados;
- IV - profissionais de veículos de imprensa;
- V - assessores de entidades e órgãos públicos; e,
- VI - fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara

Municipal.

Parágrafo único. É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Suzano de pessoa ciente de sua contaminação pelo Coronavírus ou com suspeita de contaminação.

Art. 3º. Fica restrito o ingresso, até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano, de pessoas, servidores ou não, que contem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º. Sendo servidores, o período será considerado como de efetivo exercício, não podendo sua ausência sofrer desconto ou abatimento.

§ 2º. Em sendo possível, o servidor deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do sistema *homeoffice*.

Art. 4º. Excepcionalmente, e em caráter temporário, os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e com filhos menores de 1 (um) ano, poderão se afastar administrativamente.

§ 1º. Os servidores, quando possível, prestarão sua jornada laboral por meio de *homeoffice*, mediante supervisão do respectivo diretor.

§ 2º. O regime de teletrabalho vigorará até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 5º. Os servidores da Câmara Municipal de Suzano poderão, a critério de sua respectiva Diretoria, realizar suas atividades em sistema de rodízio.

§ 1º. Caberá às respectivas Diretorias organizar o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das suas unidades.

§ 2º. A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 017/2020 – FOLHA 02

Art. 6º. A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 10h00 às 16h00.

Parágrafo único. Os servidores estarão dispensados do ponto eletrônico.

Art. 7º. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas normalmente, sem acesso de público.

Art. 8º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

- I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;
- II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;
- III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;
- IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

Art. 9º. Qualquer Vereador, servidor ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dores musculares, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por Coronavírus, e ficará automaticamente afastado pelo período de 14 (quatorze) dias.

§ 1º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o Vereador, servidor ou estagiário deverá entrar em contato com a Diretoria de Recursos Humanos e enviar cópia digital do atestado ou declaração atestando sua condição de saúde para o seguinte endereço eletrônico: recursoshumanos@camarasuzano.sp.gov.br.

§ 2º. O Vereador, servidor ou estagiário que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente.

§ 3º. A falsa declaração de saúde implicará crime e falta disciplinar grave, devendo ser punida na forma da lei.

Art. 10. Os Vereadores, servidores ou estagiários que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

- I - Presidência, no caso de Vereador; e,
- II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação para providências.

§ 2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores e estagiários dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º. Durante o período de afastamento de que trata este artigo os Vereadores, servidores e estagiários não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, mediante prévia autorização da Mesa Diretiva.

§ 4º. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por Coronavírus.

§ 5º. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 017/2020 – FOLHA 03

Art. 11. Caso o Vereador, servidor ou estagiário se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de Coronavírus:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou,

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou,

III - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de Coronavírus em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º. Em qualquer das situações acima, o Vereador, servidor ou estagiário não obtendo licença médica deverá atuar em *homeoffice*, caso possível;

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Vereador, servidor ou estagiário deverá entrar em contato com a Diretoria de Recursos Humanos e enviar para o seguinte endereço eletrônico: recursoshumanos@camarasuzano.sp.gov.br:

I - Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde, público ou privada; ou,

II - Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao Coronavírus (2019-nCoV), do contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (2019-nCoV), ou do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação; ou,

III - Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o Vereador, servidor ou estagiário teve contato.

§ 3º. Durante o período de afastamento de que trata este artigo os Vereadores, servidores e estagiários não poderão se ausentar do município de residência.

§ 4º. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§ 5º. A falsa declaração de saúde implicará crime e falta disciplinar grave, devendo ser punida na forma da lei.

Art. 12. Com o fim de evitar a tramitação de documentos em papel, as comunicações entre os departamentos serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

Art. 13. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

Art. 15. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados anteriormente e revogando-se as disposições em contrário, em especial:

I - Ato da Mesa nº 011, de 16 de março de 2020;

II - Ato da Mesa nº 015, de 18 de março de 2020; e,



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 017/2020 – FOLHA 04

III - Ato da Mesa nº 016, de 20 de março de 2020.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 08 de abril de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

VEREADOR EDIRLEI JUNIO REIS
1º Secretário

VEREADOR JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo